



Ministério da Educação

Esplanada dos Ministérios Bloco L, Anexo I - 3º Andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF,
CEP 70047-900

Telefone: 2022-7232 - <http://www.mec.gov.br>

Ofício Circular Nº 12/2025/SEN/COTEN/CGAV/SGA/SGA-MEC

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Aos Dirigentes de Gestão de Pessoas das Entidades Vinculadas ao Ministério da Educação

Assunto: Restrição temporal da contratação temporária de professor substituto, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses - Art. 9º, III, da Lei 8.745/1993.

Refs.: NUP 000244.0264995/2024 e Processo 23000.023818/2024-81

Senhores(as) Dirigentes,

1. O presente expediente tem por escopo dar amplo conhecimento acerca da interpretação da vedação temporal contida no art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.745/1993, e sua aplicabilidade às Instituições Federais de Ensino, pela Consultoria Nacional da União de Uniformização da Consultoria-Geral da União, subordinada à Advocacia-Geral da União.

2. Tendo em vista a formulação de diversas consultas por parte das entidades vinculadas a este Ministério, destacando as divergências interpretativas sobre a matéria e a alta carga de judicialização, este Órgão Setorial encaminhou consulta ao órgão de assessoramento jurídico junto ao MEC, nos termos da Nota Técnica nº 173/2025/SEN/COTEN/CGAV/SGA/SGA e do Parecer nº 00293/2025/CGPEP-BSB/SCGP/CGU/AGU (SEI 5943255 e 6013539).

3. Remetida a consulta à Consultoria Nacional da União de Uniformização da AGU, o órgão se manifestou por meio do Parecer nº 00047/2025/CONUNI/CGU/AGU (SEI 6412047), com vistas a pacificar a matéria no âmbito administrativo. Segue-se a conclusão da referida manifestação técnica:

32. Ante o exposto, para fins de uniformização de que trata o art. 35 do Decreto nº 12.540, de 2025, conclui-se que o art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.745, de 1993, deve ser interpretado em harmonia com a orientação jurisprudencial vigente no sentido de que a vedação de contratar novamente pessoal por tempo determinado, antes de decorridos vinte e quatro meses do encerramento do seu contrato anterior, incide no âmbito do mesmo órgão ou entidade em que firmado o contrato anterior, não alcançando órgão ou entidade distinta. (Grifamos)

4. Salientamos que eventuais ajustes de caráter sistêmico relacionados às contratações temporárias deverão ser requeridos à Central SIPEC.

5. Ante o exposto, encaminhamos cópia do aludido Parecer nº 00047/2025/CONUNI/CGU/AGU e demais documentos referenciados às unidades de Gestão de Pessoas das entidades vinculadas a esta Pasta, para ciência e providências de sua alçada.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

NILVA CELESTINA DO CARMO

Coordenadora-Geral de Atendimento às Entidades Vinculadas Sipec

Anexos: I - Nota Técnica nº 173/2025/SEN/COTEN/CGAV/SGA/SGA (SEI nº 5943255).
II - Parecer nº 00293/2025/CGPEP-BSB/SCGP/CGU/AGU (SEI nº 6013539).
III - Parecer nº 00047/2025/CONUNI/CGU/AGU (SEI nº 6412047).



Documento assinado eletronicamente por **Nilva Celestina do Carmo, Coordenador(a)-Geral de Atendimento às Vinculadas Sipec**, em 16/12/2025, às 17:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6412160** e o código CRC **6931A399**.

Referência: Caso responda a este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23000.023818/2024-81

SEI nº 6412160